

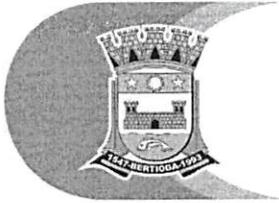
529

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Ata de Abertura e Julgamento  
Processo nº 3101/2017  
Modalidade: Concorrência Pública nº 05/2018  
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto: Concessão para Gestão, Operação, Exploração dos Serviços Públicos Funerários do Município de Bertioga/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade nos termos do Anexo I – Termo de Referência.**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2018, às 10hs, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 34/2018, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. No horário marcado, abriram-se os trabalhos dessa sessão pública, que se destina à abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Apresentaram envelopes as empresas: **SERVIÇO FUNERÁRIO CUBATÃO COMERCIAL LTDA**, CNPJ 74.576.919/0001-64, neste ato representada por Renato Gonçalves da Silva, RG nº 20.128.978-7 SSP/SP; **EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA**, CNPJ 02.539.867/0001-45, neste ato representada por Januario Rodrigues da Silva Neto, RG 1.722.093 SSP/GO. A Comissão, ao registrar o interesse de apenas duas licitante na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação e res peitou o prazo publicidade de 30 (trinta) dias, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas duas licitantes não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos. Recebidos os envelopes e verificada a sua integridade, quanto aos aspectos formais externos, procedeu-se a abertura dos envelopes habilitação (envelope 01) e, ato contínuo a rubrica de seus conteúdos pelos membros da comissão e representante credenciado. Instados a se manifestarem os representantes quanto a documentação apresentada, estes alegaram: A empresa **SFC** relatou que a empresa Schunck não cumpriu o item 4.6.8 (não declinou sob as penas da lei), não cumpriu o item 4.7.2.1 ( não apresentou os índices ILG e IE); a empresa **SCHUNK** relatou que a empresa SFC não cumpriu o item 4.5.a.2 (não apresentou a certidão da Procuradoria e nem a declaração de isenção); não cumpriu o item 4.5.a.3 (não apresentou a certidão imobiliária, apresentou apenas a certidão mobiliária); não cumpriu o item 4.6 (o atestado apresentado é de empresa privada não sendo identificado sua regulamentação com empresa de plano consoante disposições contidas na Lei 13.261/2016); não cumpriu o item 4.6.3 (não qualificou a equipe e não indicou o responsável técnico); não cumpriu o item 4.6.7.6 em sua declaração. A seguir, decide a Comissão por suspender a Sessão para análise dos documentos apresentados pelos participantes, comunicando que o Julgamento será enviado via e-mail, onde será concedido o prazo para eventuais recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93. Os recursos serão recebidos por e-mail a ser endereçado para a comissão ([licitação.bertioga@gmail.com](mailto:licitação.bertioga@gmail.com)), devendo os mesmos



530

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

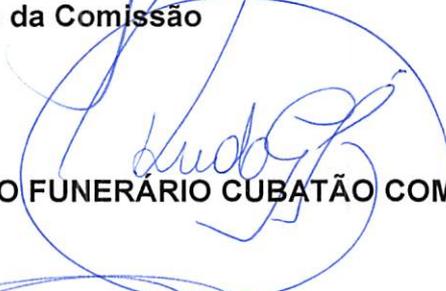
estarem devidamente assinados por quem de competência. Ficam os envelopes 02 (dois) custodiados com a comissão. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim, Soraia Rodrigues da Silva, secretária, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
**Ana Lúcia Trancoso Luchese**  
Presidente

  
**Soraia Rodrigues da Silva**  
Secretária

  
**Cristina Raffa Volpi**  
Membro da Comissão

  
**Adriana Ramacciotti Villarino**  
Membro da Comissão

  
**SERVIÇO FUNERÁRIO CUBATÃO COMERCIAL LTDA**

  
**EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA**